Data do Documento: 10/11/2026

Reconhece o artesanato tradicional do Estado do Maranhão como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido como manifestação da cultura nacional o artesanato tradicional do Estado do Maranhão, por sua relevância como expressão do saber tradicional, como identidade comunitária e como prática de economia criativa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar medidas destinadas à salvaguarda, ao fomento, à valorização e à preservação do artesanato tradicional do Estado do Maranhão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 5 de novembro de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

3190623

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3190623

Data do Documento: 10/11/2026

Of. nº 250/2026/SGM-P

Brasília, 5 de novembro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 3.507, de 2026, da Câmara dos Deputados, que “Reconhece o artesanato tradicional do Estado do Maranhão como manifestação da cultura nacional”.

Atenciosamente,

HUGO MOTTA
Presidente

3190624

Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Hugo Motta.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3190624